



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 32 /2009.

Altera a Lei Municipal nº 2.111/09, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar profissionais para a área de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.111 de 20 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Face a atipicidade da situação e para melhor proveito econômico da mão-de-obra contratual, o prazo de contratação será excepcionalmente de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/03/09, prorrogável por igual período.”

Art. 2º - Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 2.111 de 20 de março de 2009, para modificar apenas o quantitativo dos cargos abaixo relacionados, passando a vigorar nos itens referidos com a seguinte redação:

DOCENTE I

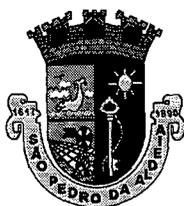
| Disciplina | Quantidade | Remuneração R\$ | Habilitação |
|-------------------|------------|-----------------|-------------------------|
| Língua Portuguesa | 09 | 931,79 | Licenciatura específica |

DOCENTE II

| Quantidade | Remuneração R\$ | Habilitação |
|------------|-----------------|--|
| 67 | 700,07 | Nível médio (curso normal – formação de professores para educação infantil e 1º segmento do ensino fundamental) e/ou habilitação em nível superior (Pedagogia das séries iniciais) |

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

| Quantidade | Remuneração | Habilitação |
|------------|-------------|---------------------------|
| 08 | 931,79 | Ensino superior pedagogia |



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.111 de 20 de março de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
13 de abril de 2009.

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 17 / 4 / 2009


Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 18 / 4 / 2009


Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 18 / 4 / 2009 - Extra


Presidente